



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.614 de 23 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CAJAZEIRAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 140.742.531,00 (Cento e Quarenta Milhões, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>102.607.157</b>	<b>73</b>
Receita Tributária	10.153.005	7
Receitas de Contribuições	2.236.743	2
Receita Patrimonial	462.239	0
Receita de Serviços	5.296	0
Transferências Correntes	88.675.947	63
Outras Receitas Correntes	1.073.927	1
<b>Receitas de Capital</b>	<b>33.558.054</b>	<b>24</b>
Amortização de Empréstimos	60.000	0
Transferências de Capital	33.498.054	24
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>9.988.738</b>	<b>7</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	9.988.738	7
<b>Total:</b>	<b>126.176.473</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	126.176.473	90

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>7.797.245</b>	<b>6</b>
Receita Tributária	116.825	0
Receitas de Contribuições	5.115.319	4
Receita Patrimonial	1.806.325	1
Receita de Serviços	104.101	0
Outras Receitas Correntes	654.675	0
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>10.592</b>	<b>0</b>
Receita Patrimonial	10.592	0
<b>Total:</b>	<b>14.566.058</b>	
3-Intra-Orçamentário:	6.779.405	5
4-Total Geral da Administração Indireta:	14.566.058	10
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>140.742.531</b>	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>87.055.572</b>	<b>62</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.507.234	44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.630	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.534.708	17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>37.745.796</b>	<b>27</b>
INVESTIMENTOS	35.190.202	25
INVERSÕES FINANCEIRAS	358.880	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.196.714	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>423.680</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	423.680	0
Total:		125.225.048
1-Intra-Orçamentário:		6.688.343
2-Total Geral da Administração Direta:		125.225.048
		89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.997.613</b>	<b>10</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.379.195	9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.618.418	1
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>337.987</b>	<b>0</b>
INVESTIMENTOS	337.987	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.181.883</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	1.181.883	1
Total:		15.517.483
3-Intra-Orçamentário:		91.062
4-Total Geral da Administração Indireta:		15.517.483
		11
Total Geral da Despesa (2+4):		140.742.531

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	5.184.194	4
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	2.312.179	2
02.020	Procuradoria Geral do Município	951.999	1
02.030	Secretaria Municipal de Administração	3.988.305	3
02.040	Secretaria Municipal da Fazenda Pública	4.659.236	3
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento	647.921	0
02.060	Secretaria Municipal de Controle Social	278.451	0
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	20.165.837	14
02.080	Secretaria Municipal de Políticas Públicas	2.230.343	2
02.090	Secretaria Municipal de Educação	36.746.726	26
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	7.970.879	6
02.110	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo	5.943.356	4
02.120	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente	4.060.339	3

02.130	Fundo Municipal de Saúde	25.172.351	18
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.128.777	2
02.160	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	1.360.475	1
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	423.680	0
Total:		125.225.048	
1-Intra-Orçamentário:		6.688.343	5
2-Total Geral da Administração Direta:		125.225.048	89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência Cajazeirense de Trânsito	1.317.605	1
02.031	Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras	14.199.878	10
Total:		15.517.483	
3-Intra-Orçamentário:		91.062	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		15.517.483	11
Total Geral da Despesa (2+4):		140.742.531	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.605.563,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA** em, 23 de Dezembro de 2016.

  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional